



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO/MG**, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino/MG, CEP: 36.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilvan Pinheiro de Faria, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Cristiano Pereira de Carvalho, Microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 35.555.965/0001-25, CPF 054.988.966-38, residente e domiciliado na Rodovia MG 265, 80, Loja A, Centro, Divino-MG, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o que consta do Processo nº 060/2020, relativo à Concorrência Pública nº 001/2020 têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO** de uso do local destinado a instalação de Lanchonete e afins no terminal Rodoviário Olavo de Souza Moreira.

CLÁUSULA 2ª – DOS EQUIPAMENTOS, DA CONSTRUÇÃO E RAMO DE EXPLORAÇÃO

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir ou locar e instalar com os custos sob sua responsabilidade, os equipamentos e mobiliários necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2 - A **CONCESSÃO** objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete com comércio de alimentos em geral.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – Da **CONCESSIONÁRIA**:

3.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** assumirá durante o prazo de vigência da **CONCESSÃO**, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

exploração do bem municipal objeto da concessão, devendo arcar por conseguinte, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação dos banheiros e da área externa da lanchonete, promovendo inclusive a imediata substituição dos aparelhos, pias, torneiras, descargas, vasos sanitários e demais componentes instalados no banheiro, nos casos de danos causados pelo uso, mal uso e/ou vandalismo;

3.1.2 - Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade ou coresponsabilidade.

3.1.3 - O valor dos produtos comercializados não poderão ser exorbitantes e deverão acompanhar os valores médios praticados no mercado municipal.

3.1.4 - Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA;

3.1.5 - Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;

3.1.6 - Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

3.1.7 - A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

3.1.8 - Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão, em especial nas dependências do Terminal Rodoviário não inclusas na Concessão ora avençada, inclusive na área reservada aos banheiros.

3.1.9 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.9.1 – Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

3.1.10 - Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

3.1.11.1 – É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12 - Acatar toda orientação advinda do CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

3.1.13 - É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

3.1.14 – O contrato deverá obedecer toda a legislação atinente a exploração do empreendimento, seja legislação de ordem civil (Lei nº 10.406/2002 - em especial as regras do Livro II - Do Direito de Empresa do diploma), trabalhistas e sanitárias.

3.1.15 – Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.16 – Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros públicos, sendo que os mesmos serão disponibilizados ao público, estando EXPRESSAMENTE PROIBIDO a cobrança de qualquer valor pelo uso destes, sob pena de infração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.17 - Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO, exceto dos guichês cedidos as empresas de ônibus;

3.1.17.1 – Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário;

3.1.17.2 - Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, **inclusive fornecimento de papel higiênico para os banheiros públicos;**

3.1.18 - Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências do **TERMINAL;**

3.1.19 - Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário;

3.1.20 - As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

3.1.21 - Conservar o bem como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão;

3.1.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias;

3.1.23 - A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIA;

3.1.24 - Manter o espaço aberto ao público diariamente, de segunda a sábado, das 7:00 hs às 22:00 hs; aos domingos e feriados, das 07:00 hs às 18:00 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.24.1 - O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, em situações de comemoração de datas especiais, desde que solicitado e autorizado pelo Município Cedente;

3.1.25 - Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria;

3.1.26 - Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás;

3.1.27 - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados;

3.1.28 - Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital;

3.1.29 - Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;

3.1.30 - Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária;

3.1.31 - pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão;

3.1.32 – arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.2 - Da CONCEDENTE:

3.2.1 - Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2 - Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3 - Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra os requisitos exigidos neste contrato, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- f) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.
- g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA;
 - g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas;
 - g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

h) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

4.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA 5ª – DO RETORNO FINANCEIRO À CONCEDENTE E VIGENCIA

5.1. Pela ocupação/exploração do bem municipal no período contratado neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) reais **MENSAIS**, à CONCEDENTE, conforme condições estabelecidas no edital, pelo prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do contrato, conforme Lei Municipal nº2022, de 08 de agosto de 2019.

5.1.1 - Os preços serão corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado). As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.1.2 - Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA 6ª – RECEITAS PROVENIENTES DA PERMISSÃO

6.1. As receitas provenientes desta permissão serão depositadas em verba orçamentária própria.

CLÁUSULA 7ª – DAS DESPESAS

7.1. Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos, correrão sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCEDENTE fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

8.2. O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido ou sublocado à terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Divino/MG, 29 de dezembro de 2020.

Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal

Cristiano Pereira de Carvalho
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88
